



## MINISTÉRIO PÚBLICO

PORUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO

### DELIBERAÇÃO

#### Recrutamento de Inspetores do Ministério Público

O novo Estatuto dos Magistrados do Ministério Público estabelece uma periodicidade mais apertada na realização de inspeções, nos termos do artigo 143º, que, por falta de recursos humanos, não se tem logrado alcançar.

Acresce a tal desiderato, a nova obrigatoriedade de realização de ação inspetiva aos magistrados, no final do primeiro ano de exercício efetivo de funções, por força do disposto no art. 141.º do EMP.

Além disso, importa considerar que a lista de graduação de magistrados do Ministério Público que foram concorrentes ao procedimento curricular de recrutamento de Inspetores do Ministério Público, que teve lugar em 2022, perde validade antes de produzir efeitos o movimento de magistrados cerceando, por um lado, a possibilidade de vir a substituir ou reforçar o quadro de inspetores em funções e, por outro lado, desaconselhando mesmo o protelamento da realização do novo procedimento para momento posterior ao movimento (sem poder gerir globalmente as saídas).

Nos termos do disposto no art. 169.º, n.º 1 do EMP e art. 31º do Regulamento do Movimento dos Magistrados do Ministério Público (RMMMP), os inspetores são nomeados, em comissão de serviço, de entre procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com classificação de serviço de Muito Bom e, pelo menos, 18 anos de serviço, contados desde o ingresso no Centro de Estudos Judiciários; cabendo tal incumbência ao Conselho Superior do Ministério Público, através de prévia apreciação curricular e de entrevista aos interessados.

Sobre os termos do procedimento rege o art. 31.º do RMMMP, sob a epígrafe “Inspetores”, do seguinte modo:

*1 – Apenas podem concorrer a inspetores procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com pelo menos 18 anos de serviço, desde a data de ingresso no Centro de Estudos Judiciários, e classificação de Muito Bom.*

*2 – O provimento dos lugares de Inspetor efetua-se mediante apreciação curricular dos interessados e entrevista.*

*3 – A apreciação curricular é efetuada de acordo com os seguintes fatores, globalmente ponderados:*



## MINISTÉRIO PÚBLICO

PORUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO

a) *Última classificação de serviço: Bom com Distinção - 75 (setenta e cinco) pontos; Muito Bom - 90 (noventa) pontos;*

b) *Anteriores classificações de serviço, até 10 (dez) pontos, com base nas pontuações estabelecidas no artigo 8.º nº 2 i) e de acordo com a seguinte fórmula:*

$$1 * (1^{\text{a}} \text{ classificação}) + 2 * (2^{\text{a}} \text{ classificação}) + \dots + n * (\text{penúltima classificação})] * 10 / 90$$

$$1 + 2 + \dots + n;$$

c) *Experiência relevante em funções do Ministério Público ou equiparadas nas várias áreas de jurisdição, até 50 (cinquenta) pontos;*

d) *O desempenho de cargos de direção ou coordenação do Ministério Público com poderes hierárquicos, até 20 (vinte) pontos;*

e) *Formação profissional: formação contínua e outras habilitações relevantes para o conteúdo funcional do cargo, até 20 (vinte) pontos;*

f) *O registo disciplinar é ponderado negativamente, em função da gravidade das infrações averbadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 275.º e 278.º do Estatuto do Ministério Público, até ao máximo de 10 (dez) pontos (negativos).*

4- A entrevista é realizada perante o júri, tendo por base o currículo e o percurso profissional do candidato, visando dissipar quaisquer dúvidas ou contradições e aferir designadamente da sua atitude, motivação, conhecimentos evidenciados, coerência, fluidez, clareza discursiva e capacidade argumentativa, com ponderação até 10 (dez) pontos;

5- Em caso de igualdade de pontuação, o critério de desempate é, por ordem decrescente, a categoria, a última classificação e o posicionamento na lista de antiguidade.

6 – Para os efeitos de admissão e de graduação são consideradas apenas as classificações definitivas à data da publicação do aviso que proceda à abertura do concurso.

7 – Após análise curricular e entrevista, o júri do concurso emite parecer fundamentado sobre cada um dos candidatos, com proposta de graduação, que submete ao Conselho Superior do Ministério Público, para deliberação.

O júri designado para o presente procedimento concursal é composto pelo Sr. Inspetor Coordenador, Dr. José Pinho Coelho, que preside, tendo como vogais o Dr. João Matos Ramos, Dra. Vânia Álvares e Dr. Tolda Pinto.

Assim, procede-se à abertura do procedimento concursal, para graduação com vista ao acesso a lugares de inspetores do Ministério Público, a exercer em comissão de serviço, por 3 anos, observando-se o art. 31º do RMMMP com as alterações, termos e regras seguintes:

a) Ao procedimento de acesso a lugares de inspetores apenas poderão concorrer



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com classificação de mérito e, pelo menos, 18 anos de serviço, contados desde a data de entrada no Centro de Estudos Judiciários;

- b) A última classificação de serviço – que seja definitiva à data da publicação do aviso de abertura do procedimento – será ponderada conforme disposto na alínea a) do n.º 3 do art. 31º.º do RMMMP;
- c) As anteriores classificações de serviço serão ponderadas até 10 (dez) pontos, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\frac{1 * (1^{\text{a}} \text{ classificação}) + 2 * (2^{\text{a}} \text{ classificação}) + \dots + n * (\text{penúltima classificação})}{1 + 2 + \dots + n} * 10 / 90$$

considerando como valores das classificações os seguintes: MB (90); BcD (75); Bom (60); Suf (30); Mediocre (0);

- d) A experiência relevante em funções do Ministério Público ou equiparadas nas várias áreas de jurisdição, até 50 (cinquenta) pontos, será considerada tendo em atenção:
  - i) A experiência de pelo menos 5 anos, nos últimos 10, numa das seguintes áreas: criminal, família e menores, cível, laboral e administrativa e fiscal, valorando-se até 20 (vinte) pontos, a experiência, sedimentada, em cada uma das áreas de intervenção dos magistrados concorrentes, procedendo-se à apreciação do currículo profissional do magistrado (lugares previamente ocupados por este) e considerando-se, ainda, a complexidade e relevância das funções ocupadas e todo o seu percurso profissional;
  - ii) A apreciação de peças processuais apresentadas pelo candidato, decorrentes do exercício funcional, valorando-se até 20 (vinte) pontos a mesma, tendo em conta, designadamente, os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica, revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza, simplicidade e qualidade da exposição e do discurso argumentativo;
  - iii) O prestígio profissional e cívico correspondente ao exercício específico da função, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu funções; intervenções em



## MINISTÉRIO PÚBLICO

PORUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO

ações de formação complementar; trabalhos doutrinários publicados, não se englobando nesta categoria as peças processuais do item anterior (ii), com ponderação até 10 (dez) pontos;

- e) O desempenho em cargos de direção em órgãos do Ministério Público, designadamente, os diretores de departamentos centrais, diretores de gabinetes de coordenação nacional, magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca, procuradores da República coordenadores dos extintos círculos judiciais, procuradores da República com funções específicas de direção ou de coordenação de secções de DIAP ou de procuradorias da República de Tribunais ou Juízos no âmbito do anterior EMP, diretores de DIAP e dirigentes de secção ou procuradoria, desde que com poderes hierárquicos, e bem assim desempenho de funções com especial relevância, designadamente, no Conselho Consultivo, de assessoria na PGR, PGReg e nos Tribunais Superiores, com ponderação até 20 (vinte) pontos;
- f) A formação profissional será valorada até 20 (vinte) pontos, com ponderação de toda a formação profissional e académica (neste caso, atendendo ao currículo universitário e pós-universitário em áreas jurídicas com mais-valia e relevo para as funções de magistrado do Ministério Público);
- g) Os magistrados apresentarão a sua candidatura através de uma aplicação informática a que se accede através de uma ligação patente no Portal do Ministério Público e no SIMP, sendo obrigatória a utilização dos formulários eletrónicos ali disponibilizados;
- h) As candidaturas deverão ser apresentadas no período de 14 a 22 de março de 2024, e ser instruídas com uma nota curricular e até 5 (cinco) trabalhos (dos quais, pelo menos, 3 peças processuais, elaborados nas áreas jurídicas em que tenham trabalhado e, eventualmente, até 2 trabalhos de investigação);
- i) Será realizada uma entrevista perante o júri do procedimento, a realizar por videoconferência, com o âmbito do nº 4 do art. 31º do RMMMP e a duração máxima de 15 minutos, a qual será valorada até 10 (dez) pontos;
- j) Em caso de igualdade de pontuação, observa-se o disposto no nº 5 do artigo de 31º do RMMMP;



## MINISTÉRIO PÚBLICO

PORUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO

- k) A apresentação de candidatura a lugar de Inspetor não impede os magistrados de concorrer no âmbito do movimento anual de magistrados, para obtenção de lugar de efetivo, bem como aos demais procedimentos de seleção prévios a tal movimento, devendo indicar o alinhamento das respetivas preferências entre procedimentos a que concorrem;
- l) O Júri procederá à avaliação dos candidatos e elaborará parecer fundamentado de que dará conhecimento aos candidatos para audiência prévia; após, procederá à elaboração de parecer final fundamentado e graduação dos candidatos;
- m) Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados, exclusivamente, através de do email [Inspectores\\_concursos@pgr.pt](mailto:Inspectores_concursos@pgr.pt);
- n) A lista de graduação dos candidatos admitidos é válida pelo período de dois anos, a contar da data da publicitação, no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) e no Portal do Ministério Público, da lista definitiva e visa o provimento de lugares que, nesse período, se mostre necessário preencher, estimando-se a nomeação de 2 ou 3 inspetores no âmbito do próximo movimento para produzir efeitos em 1 de setembro de 2024.

Lisboa, 13 de março de 2024